

ATA COMISSÃO ELEITORAL

Aos vinte e seis (26) dias do mês agosto de dois mil e dezesseis, na sede do SINDSEP MT, sito à Rua Dr. Carlos Borralho, Nº 82, Poção – Cuiabá-MT, às 16:00 horas, reuniu-se os membros da Comissão Eleitoral na presença do presidente Raul Dias de Moura e os titulares Ivete Vicentina de Amorim, Neusa Divina de Jesus e Paulo Félix Castro de Almeida para análise e deliberação de documentos interpostos, intempestivamente, conforme Parágrafo 12 do Artigo 63 do Estatuto do SINDSEP/MT junto à comissão, quais sejam: Primeiro – “requerimento” protocolado sob o Nº 001/2016, datado e assinado pelo Advogado **JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA** OAB Nº 15.750 acerca das letras “c” e “d”, do Edital de Eleição Sindical do SINDSEP - MT, para o “biênio” 2017/2019, ”por não constarem no Capítulo XIII, artigos 57 ao 67 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso SINDSEP-MT.”. Isso posto, a Comissão Eleitoral, após analisar os termos das disposições Estatutárias, compreende que o triênio é caracterizado pelo período de 05 de novembro de 2016 a 04 de novembro de 2019. Acerca da alínea “c” e “d” a Comissão Eleitoral deliberou quanto ao cumprimento dos termos do estatuto vigente. Na apreciação do documento sob Protocolo de Nº 003/2016, datado de 26 de Agosto de 2016, onde o advogado acima citado requer “que os pagamentos de passagens, diárias e alimentação pelo sindicato SINDSEP MT, no período das eleições para o biênio 2017/2019, seja informado pela comissão eleitoral aos candidatos em 48 horas, antes da realização do dia das eleições...”. Referente a esse item, a Comissão dará cumprimento ao que rege no Capítulo XIII do Estatuto que trata das eleições do SINDSEP/MT, dos seus artigos 57 a 67 ademais, a solicitação requerida não é prerrogativa da Comissão Eleitoral. Quanto à solicitação sob Protocolo Nº 004/2016, datada de 26 de Agosto de 2016, que consiste em ”...seja determinado pela presidência em conjunto com a Comissão Eleitoral das eleições sindicais para o biênio 2017/2019, a proibição do uso da máquina administrativa, bem como, veículos, equipamentos, máquina, telefones, computadores de propriedade do Sindicato em benefício desse ou daquele candidato na disputa das Eleições Sindicais.” A Comissão Eleitoral entende que todo o processo eleitoral, incluindo as eleições, estão sujeitos a todos os princípios, direitos e obrigações admitidos em Direito, encontrados no Arcabouço Jurídico Brasileiro. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião que foi redigida e assinada por mim e pelos demais membros titulares presentes, as 17h.21m.

